

Páginas.

01 à 06,

21 à 25,

30 à 31,

36 à 41,

42 à 66.

70 à 71.

Fronte e verso.

05/2017

Minas Gerais
Meio Ambiente
Meio Ambiente

AI Nº 134836/2017

Prefeitura Municipal de
Entre Rios de Minas

PA: 479235/2017

CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental
Gerência de Monitoramento de Efluentes



OFÍCIO Nº 260/2017 GEDEF/DGQA/FEAM

Belo Horizonte, 31 de maio de 2017.

Referência: Verificação do cumprimento das Deliberações Normativas COPAM Nº 96/2006 e Nº 128/2008, que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e deu outras providências.

Ilmo Senhor,


Comunicamos que, em razão da verificação no Sistema Integrado de Informação Ambiental-SIAM, este município encontra-se em atraso para o atendimento à convocação realizada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através das deliberações normativas Nº 96 de 2006 e Nº 128 de 2008. Assim foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 25960 /2017 e Auto de Infração nº 134836.

As referidas deliberações convocaram os municípios de Minas Gerais para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e da outras providências conforme DN Nº 96/2006:

“Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana.”

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o município dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas -1º andar - Bairro Serra Verde

Atenciosamente.


Matheus Ebert Fontes

Gerência de Monitoramento de Efluente

Ao senhor (a) Prefeito(a),
Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas
Praça Coronel Joaquim Resende, 69 – Centro
Entre Rios de Minas – Minas Gerais
CEP: 35.490-000

MEF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 25960

Folha 1/2

2. AGENDAS: 01 FEAM 02 IEF 03 IGAM Hora: 11:20h Dia: 11 Mês: Maio Ano: 2017

3. Motivação: Denúncia Ministério Público Poder Judiciário Operações Especiais do CGFAI SUPRAM COPAM/CRH Rotina

4. Finalidade
FEAM: Condicionantes Licenciamento AAF Emergência Ambiental Acompanhamento de projeto Outros
IEF: Fauna Pesca DAIA Reserva Legal DCC APP Danos em áreas protegidas Outros
IGAM: Outorga Outros

5. Identificação

01. Atividade: Tratamento de esgoto sanitário		02. Código: E-03.06-9	03. Classe	04. Porte P
05. Processo nº.		06. Órgão: _____		07. <input type="checkbox"/> Não possui processo
08. <input type="checkbox"/> Nome do Fiscalizado Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas		09. <input type="checkbox"/> CPF	10. <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ 20.356.747/0001-94	
11. RG. _____	12. CNH-UF _____		13. <input type="checkbox"/> RGP <input type="checkbox"/> Tit. Eleitoral	
14. Placa do veículo – UF _____	15. RENAVAM _____		16. Nº e tipo do documento ambiental _____	
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas			18. Inscrição Estadual - UF	
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia Praça Coronel Joaquim Resende			20. Nº. / KM 69	21. Complemento
22. Bairro/Logradouro Centro		23. Município: Entre Rios de Minas		24. UF: MG
25. CEP: 35.490-000	26. Cx Postal	27. Fone: (31) 3751-1232	28. E-mail	

6. Local da Fiscalização


01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.							
02. Nº. / KM	03. Complemento		04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade:				
05. Município		06. CEP	07. Fone ()				
08. Referência do local							
09. Coord.	Geográficas	DATUM <input type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Latitude		Longitude		
	Planas UTM	FUSO 22 23 24	Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto
			X= (6 dígitos)		Y= (7 dígitos)		

10. Croqui de acesso

07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador 02. Assinatura do Fiscalizado

8. Relatório Sucinto

No intuito de verificar o atendimento dos municípios mineiros as deliberações normativas do COPAM número 96 de 2006 e 128 de 2008, que convocam os municípios para o licenciamento de sistemas de tratamento de esgotamento sanitário foi realizada consulta ao sistema integrado de informação ambiental, quando foi constatado o descumprimento por parte deste município dos prazos determinados pelo COPAM por meio da deliberação normativa 128 de 2008.

9. Assinaturas	01. Servidor (Nome Legível) Matheus Ebert Fontes	MASP 1367442-9	Assinatura 
	Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
	02. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
	Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
	03. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
	Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado [Nome Legível]	Função/Vínculo com o Empreendimento		
Assinatura			

1ª Via Fiscalizado – 2ª Via Órgão Ambiental – 3ª Via Ministério Público – 4ª Via Bloco



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 134836 / 17

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 25560 de 1/07/17
 Boletim de Ocorrência nº: de

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

Local:

Dia: 31/05/2017 Hora: :

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento:

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

CPF: CNPJ:

Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento : (Correspondência)

Nº. / km:

Complemento :

Bairro/Logradouro:

Município:

UF:

CEP:

Cx Postal:

Fone: ()

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que concernem os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e de outras providências

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUM:

WGS SIRGAS 2000

Latitude:

Grau Min Seg

Longitude:

Grau Min Seg

Planas: UTM

FUSO 22 23 24

X= (6 dígitos)

Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

83

I

107

4884/08

3732/80

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte

Penalidade

Valor

Acréscimo Redução

Valor Total

GRAVE

P

Advertência Multa Simples Multa Diária

R\$ 4487,23

4487,23

ERP:

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg: R\$

Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:

Valor total das multas: R\$ 4487,23

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

13. Depositário

Nome Completo:

CPF:

CNPJ:

RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro :

Município :

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI/FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rod. Papa João Paulo II, 4143 - 1º andar BH/MG 3915-1436

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MASP:

Assinatura do servidor:

Matheus Ebert Fontes

1367442-9

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ao senhor (a) Prefeito(a),
Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas
Praça Coronel Joaquim Resende, 69 – Centro
Entre Rios de Minas – Minas Gerais
CEP: 35.490-000

CIPO

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício nº 260

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

13/06/17

CAMPUS DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Marta Helena S. Serapim

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

MP. 474-123

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

JAS Jussara Alves A. Sousa
MATR. 18.424.548-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO

ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



03/07

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

À

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEAM

Rodovia Papa João Paulo II, 4.143
Edifício Minas – 1º andar
Bairro Serra Verde
CEP 31630-900 – Belo Horizonte-MG



REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO SOBRE AUTO DE INFRAÇÃO Nº
134836/2017

Exmos. Senhores,

SIGED



00128087 1501 2017

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS**, com Prefeitura sediada à Rua Monsenhor Leão 110, Centro, Entre Rios de Minas, inscrita no CNPJ nº 20.356.747/0001-94, por seu Prefeito Municipal, José Walter Resende Aguiar, portador do Documento de Identidade M-2.085.923 da SSPMG, vem pelo presente, para tempestivamente, para apresentar o presente RECURSO ao Auto de Infração Nº 134836/17, acompanhado do OFÍCIO Nº 260/2017 GEDEF/DGQA/FEAM, de 31 de maio de 2017, da Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental Gerência de Monitoramento de Efluentes, os quais apontam suposto descumprimento das Deliberações Normativas COPAM Nº 96/2006 e Nº 128/200, consistente de: *“Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e dá outras providências”*, pugnando por sua insubsistência, em face ao fatos, fundamentos e razões a seguir expostas;

Inicialmente, informamos que a cidade de Entre Rios de Minas, há muitos anos possui sistema de coleta de esgoto doméstico, que abrange quase a totalidade da cidade. No momento estamos em processo de aprovação de Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto, através da construção da ETE- Estação de Tratamento de Esgoto, por meio do Convênio TC/PAC 092/2012, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA e o Município de Entre Rios de Minas.

Mencionado processo encontra-se em fase final de aprovação e que por questões meramente burocráticas, bem como a demora na avaliação do projeto apresentado junto aos órgãos competentes ainda não está concluído.


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG

1



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



Salientamos que, conforme cópia anexa, temos o Licenciamento Ambiental realizado na SUPRAM-CM – Superintendência Regional de Meio Ambiente- Central Metropolitana, através da Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF Nº 00552/2016, emitida em 29 de janeiro de 2016, válida até 29/01/2020, ou seja, em plena vigência, bem como a Certidão de Cadastro de Travessia Bueiros n 2152/2016, necessária à construção da ETE projetada.

Informamos, ainda que o Município de Entre Rios de Minas já adquiriu uma área de 02 hectares, em local denominado Tiborna, Olaria, Córrego do Inhamé, matrícula 11.706 do CRI da Comarca de Entre Rios de Minas, previamente aprovada pelos órgãos ambientais competentes, destinada a construção do Sistema de Tratamento de Esgoto do Município e que não estamos medindo esforços para o atendimento das Deliberações Normativas acima invocadas, sendo certo que em breve iniciaremos a execução da Estação de Tratamento de Esgoto de Entre Rios de Minas.

Diante do exposto e estando demonstrado não houve por parte do Município o descumprimento das Deliberações Normativas referidas, em especial no que concerne ao licenciamento ambiental da ETE a ser construída em nossa cidade, requer a V. Sas. seja reconsiderada a autuação procedida, para o fim de julgá-la insubsistente, para todos os fins de direito.

Nestes termos,
P. deferimento.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 28 de junho de 2017.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

Documentos Anexos;

- Cópia Termo de Posse do Prefeito;
- Cópia documento pessoal do Prefeito;
- Cópia do Auto de Infração 134836/17;
- Cópia da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00552/2016;
- Cópia Certidão Cadastro de Travessia de Bueiros nº 2152/2016; e,
- Cópia da Certidão de Registro do Imóvel mat. 11.706 – onde será construída a ETE.



PARECER TÉCNICO

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Entre Rios				
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgotos	DN	Código	Classe	Porte
Atividade: Tratamento de Esgoto Sanitário	74/2004	E-03-06-9	1	P
CNPJ: 20.356.747/0001-94				
Endereço: Estrada Vicinal para Jeceaba via Bate Pau, nº/Km 01 – Zona Rural				
Município: Entre Rios de Minas/MG				
Referência: DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 134836/2017			Infração: Grave	

Em atendimento ao Despacho da Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental em 29/04/2019, PA: 32421/2015/001/2016, referente à Defesa do Auto de Infração nº 134836/2017, em desfavor da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, acerca da verificação do cumprimento das Deliberações Normativas Copam nº 96/2006 e nº 128/2008, que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e deu outras providências, foi elaborado o seguinte Parecer Técnico.

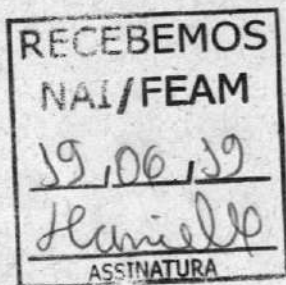
De acordo com essas deliberações, o município de Entre Rios de Minas deveria, em 31/03/2017, possuir sistema de tratamento de efluentes domésticos regularizado ambientalmente, com capacidade de atendimento igual ou superior a 80% da população urbana, com eficiência mínima de 60% de remoção de carga orgânica. Contudo, verificou-se que o município não atendia a legislação, portanto, foi lavrado o auto de infração.

Autora: Alessandra Jardim de Souza – MASP 1.227.431-2 Gerente de Monitoramento de Efluentes – GEDEF	Assinatura: <i>Alexandra</i> Data: 12/06/2019	Alessandra Jardim de Souza Gerente de Monitoramento de Efluentes Masp: 1.227.431-2
De Acordo: Alessandra Jardim de Souza – MASP 1.227.431-2 Gerente de Monitoramento de Efluentes – GEDEF	Assinatura: <i>Alexandra</i> Data: 12/06/2019	Alessandra Jardim de Souza Gerente de Monitoramento de Efluentes Masp: 1.227.431-2
Visto: Thiago Higino Lopes da Silva Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - DGQA	Assinatura: <i>Thiago</i> Data: 13/06/19	Thiago Higino L. da S. Diretor de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental Masp: 1.309.428-9

Diante disso, o município apresentou recurso alegando já possuir sistema de coleta de esgoto doméstico, abrangendo quase a totalidade do seu território, e que no momento estava em processo de aprovação de Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto, através da construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), por meio do Convênio TC/PAC 092/2012, celebrado junto à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e que possui Autorização Ambiental de Funcionamento(AAF) nº 00552/2016, com validade até 29/01/2020, anexo ao processo.

Apesar do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto apresentar regularização ambiental vigente na época da lavratura do Auto de Infração, o documento não é suficiente para atestar o cumprimento integral das referidas deliberações. Como não houve comprovação de que o município possui ETE em operação e que o empreendimento atendia o percentual mínimo da população urbana por tratamento de esgoto anterior ao prazo estipulado, entendemos que os argumentos apresentados pelo empreendedor não descaracterizam a infração cometida em relação aos quesitos técnicos.

Desse modo, este parecer sugere a análise jurídica para avaliação sobre a aplicabilidade das penalidades previstas na legislação, ouvida a Procuradoria Jurídica da FEAM.





PROCESSO Nº: 479235/2017

ASSUNTO: AI Nº 134836/2017

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ANÁLISE

O ente municipal foi autuado pela prática da infração tipificada no art. 83, anexo I, código 107, do Decreto nº 44.844/2008, nestes moldes:

“Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e dá outras providências”.

Foi aplicada multa simples no valor de **R\$ 4.487,23 (quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**.

A autuada apresentou defesa tempestiva acrescida de documentos às fls. 05/14. -

Assim, passa-se, por oportuno, à análise do mérito; ressalvando-se o disposto no art. 63 do atual Decreto nº 47.383/2018, que autoriza a autoridade competente, a seu critério, adentrar ao mérito mesmo que não atendidos requisitos formais da defesa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração

A autuada alegou, resumidamente, que:

- possui sistema de coleta de esgoto doméstico, abrangendo quase a totalidade do seu território, e que, no momento, encontra-se em processo de aprovação do projeto do sistema de tratamento de esgoto, através da construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), por meio do Convênio TC/PAC 092/2012, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;
- possui Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 00552/2016, emitida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, com validade até 29/01/2020;
- já adquiriu uma área de 02 hectares, aprovada pelos órgãos ambientais competentes, destinada a construção do sistema de tratamento de esgoto do Município.

Assim, passamos à análise da peça defensiva, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Insta salientar, que o empreendimento autuado não apresentou motivos ou provas capazes de afastar a autuação.

Inicialmente, frisa-se que as Deliberações COPAM nº 96/2006 e 128/2008 convocam os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos, conforme condições e cronogramas definidos.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, houve constatação de que o Município encontra-se em atraso para o atendimento à convocação realizada pelo COPAM.



Diante dessa irregularidade, a defendente foi autuada, através do Auto de Infração nº 134836/2017, como incurso no artigo 83, Anexo I, Código 107 do Decreto nº 44.844/2008:

“Deixar de atender a convocações posteriores para licenciamento, autorização ambiental de funcionamento ou procedimento corretivo formulada pelo Copam ou pelas URCs”.

Pois bem, O principal argumento de defesa da autuada consiste na alegação de que já possui sistema de coleta de esgoto doméstico, que abrange quase a totalidade do seu território, e que, no momento, encontra-se em andamento processo de aprovação do projeto de Sistema de Tratamento de Esgoto; todavia em nenhum momento apresentou motivos ou provas capazes de comprovar o atendimento das normas ambientais em vigor.

Ora, como é cediço, os atos administrativos, gozam das presunções da legalidade e veracidade, que invertem o ônus da prova, transferindo ao autuado a incumbência de fazer prova de que o ato administrativo se desvia da realidade; o que não ocorreu.

No caso, tanto no Auto de Fiscalização nº 25960/2017 (fl. 02) como no Auto de Infração nº 134836/202017 (fl. 03) o agente fiscalizador atestou, de forma inequívoca, após consulta ao SIAM, que o Município autuado não cumpriu as condições e os prazos exigidos pela legislação.

Ora, as Deliberações Normativas do COPAM nº 96/2006 e 128/2008 são cristalinas quanto à convocação direta dos municípios mineiros para a regularização ambiental do sistema de tratamento de esgotos e cumprimento dos parâmetros definidos nas referidas normas, senão vejamos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração

Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiradentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real, definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

(...)

§7º - Conformando o Grupo 7, municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Anexo Único e de acordo com o seguinte cronograma:

- I - até março de 2008, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;
- II - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.

Conforme destaca o **Parecer Técnico GEDEF nº 17/2019** (fl. 21), apesar do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto apresentar regularização ambiental vigente à época da lavratura do auto de infração, tal como argumenta a autuada, o documento não é suficiente para atestar o cumprimento integral das deliberações ora discutidas.

Segundo entendimento da área técnica competente, como não houve comprovação de que o município possui ETE em operação e nem de que o empreendimento atendia o percentual mínimo da população urbana por tratamento de esgoto anterior ao prazo estipulado, conclui-se que as



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração



justificativas trazidas pela defendente não descaracterizam a infração cometida em relação aos quesitos técnicos.

Assim, resta patente o cometimento da infração pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, no que se refere ao descumprimento das convocações formuladas pelo COPAM, razão pela qual sugerimos que o auto de infração nº 134836/2017 deva ser mantido em todos os seus termos.

Fica dispensada a análise jurídica da Procuradoria da FEAM, conforme revogação do inciso V, do art. 13, do Decreto Estadual nº 45.825/2011 e Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais nº 15.507/2015.

Ante o exposto e diante da ausência de argumentos jurídicos capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os autos ao Presidente da FEAM, e sugerimos que seja mantida a penalidade de multa no valor de **R\$ 4.487,23 (quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**, com fundamento no artigo 83, Anexo I, Código 107, do Decreto nº 44.844/2008.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2019.

Laís Viana Costa e Silva Nogueira

Analista Ambiental

MA SP 1.356.798-7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração

PROCESSO Nº 479235/2017

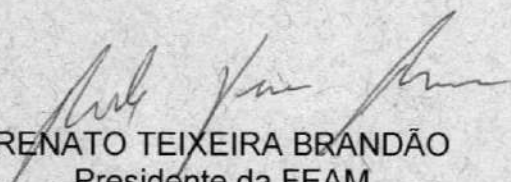
AUTO DE INFRAÇÃO nº 134836/2017

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, decide manter a penalidade de multa simples no valor de **R\$ 4.487,23 (quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**, em consonância com o art. 83, anexo I, código 107, do Decreto nº 44.844/2008.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2019


RENATO TEIXEIRA BRANDÃO
Presidente da FEAM

Cidade Administrativa Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde
Telefone: 3915-1231 - Cep: 31630-900 - Belo Horizonte / MG
home page: www.meioambiente.mg.gov.br





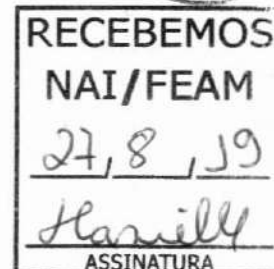
Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



À
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEAM

Rodovia Papa João Paulo II, 4.143
Edifício Minas – 1º andar
Bairro Serra Verde
CEP 31630-900 – Belo Horizonte-MG



REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO SOBRE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 134836/2017
Processo Administrativo COPAM/PA/Nº 479235/2017.

SIGED



00174283 1501 2019

Exmos. Senhores,

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS**, com Prefeitura sediada à Rua Monsenhor Leão 110, Centro, Entre Rios de Minas, inscrita no CNPJ nº 20.356.747/0001-94, por seu Prefeito Municipal, José Walter Resende Aguiar, portador do Documento de Identidade M-2.085.923 da SSPMG, vem pelo presente, para tempestivamente, para apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 66 do Decreto nº 47.383/2018, em face ao julgamento de auto de infração que decidiu em *"manter penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) nos termos ao art. 83, I, código 107, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, tendo em vista a infração de natureza grave"*, conforme a anexa cópia do OFÍCIO Nº 300/2019 NAI/GAB/FEAM/SISTEMA, de 18/07/2019, pugnando por sua insubsistência, em face ao fatos, fundamentos e razões a seguir expostas;

O Auto de Infração nº 134836/2017 foi lavrado por este órgão ambiente apontando suposto descumprimento das Deliberações Normativas COPAM Nº 96/2006 e Nº 128/200, consistente do *"Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e dá outras providências."*

Reiterando nossa defesa apresentada em 28/06/2017, já na ocasião da atuação do Município pela FEAM, em cumprimento à Deliberação Normativa nº 128/2008, em **29/01/2016** o Município de Entre Rios de Minas havia formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme anexa cópia da AAF Nº 00552/2016, válida até 20/01/2020, cujo prazo de formalização de acordo com a referida Deliberação Normativa fora prorrogada até 31/03/2017.

De registrar que, por ocasião da mencionada defesa estávamos em processo de aprovação de Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto, através da construção da ETE- Estação de Tratamento de Esgoto, por meio do Convênio TC/PAC 092/2012, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA e o Município de Entre Rios de Minas.

Referido projeto foi aprovado pela FUNASA, sendo a Execução da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Entre Rios de Minas, devidamente licitada conforme Pregão Presencial nº 058/2018, cuja íntegra do processo licitatório está devidamente publicado no *site* da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, na página


José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG

1



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232



Licitações 2018, sendo vencedora do certame a empresa CONSTRULIFE CONSTRUÇÕES EIRELI, que está executando a obra.

Segue anexo relatório elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município que melhor detalha a Execução da ETE de Entre Rios de Minas, cuja conclusão da obra está prevista conforme vigência do contrato para 06/02/2010, bem como de toda documentação aludida no referido relatório.

Diante do exposto e estando demonstrado não houve por parte do Município de Entre Rios de Minas o suposto descumprimento das Deliberações Normativas referidas, em especial no que concerne à formalização de processo de Autorização Ambiental de Funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto de nossa cidade, fora do prazo legal, ou seja até **31/03/2017**, requer seja reconsiderada a decisão de manutenção da penalidade de multa aplicada, para o fim de julgá-la insubsistente, para todos os fins de direito, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e considerando que a aplicação da penalidade de multa certamente irá comprometer ainda mais os já poucos recursos de que dispõe este pequeno Município Mineiro.

Nestes termos,
P. deferimento.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 20 de agosto de 2019.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

Documentos Anexos;

- Cópia do Ofício nº 300/2019 NAI/GAB/FEAM/SISEMA;
- Cópia do DAE – Relativo à Penalidade de Multa;
- Resumo do Contrato e Aditivos da Construção da ETE de Entre Rios de Minas;
- Relatório do Departamento de Engenharia do Município sobre a Execução da Construção da ETE, bem como cópia dos documentos nele mencionados;



Execução da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Entre Rios de Minas

A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas obteve no ano de 2012 sob o Convênio 0092 para a Construção do Sistema de Tratamento e Emissão de Esgoto. Durante esse processo foram solicitados pelos órgãos competentes vários estudos e documentos diversos nos quais demandaram tempo para a efetiva conclusão e deferimento do referido Convênio. Porém, todas as questões técnicas foram solucionadas tais como:

- Autorização Ambiental para o funcionamento (AAF N°00552/16) do Tratamento de Esgoto assim como para o Emissário e Interceptores (ANEXO I);
- Estudo de Autodepuração do Rio Brumado (ANEXO II);
- Licenças para passagem de emissários aéreos em ponte “Bate Pau” (ANEXO III);
- Licenças do CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente (ANEXO IV);
- Construção e Licença da ponte cujo Termo do Convênio (N°114/2012) celebrado com a União por intermédio do Ministério da Integração Nacional, que liga e faz acesso a futura Estação de Tratamento – ETE (ANEXO V);

Atualmente estamos executando a obra – Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Entre Rios de Minas (MG), cuja a licitação ocorreu no dia 11/06/2019, tendo como vencedora a empresa CONSTRULIFE CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.887.570/0001-73, sediada na Cidade de Belo Horizonte. A execução desta obra atende ao Termo de Compromisso nº TC/PA 0092/2012 celebrado com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Entre Rios de Minas.

O valor previsto para essa obra é de R\$ 4.390.290,76 dividido em quatro parcelas:

- 1ª) 30% do valor total - R\$ 1.317.087,23;
- 2ª) 20% do valor total – R\$ 878.058,15;
- 3ª) 20% do valor total – R\$ 878.058,15;



4ª) 30% do valor total - R\$ 1.317.087,23.

A primeira parcela já encontrava depositada no caixa do Município, portanto a ordem de serviço foi emitida no dia 01/10/2018.

Como as unidades – Estação de Tratamento de Esgoto e rede interceptora/emissários de esgoto doméstico estavam alocados na faixa de APP- Área de Preservação Permanente, denominada Tiborna, Olaria, Córrego do Inhame de propriedade da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, foi necessária autorização ambiental emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, permitindo assim a supressão de espécies arbóreas, avaliando os requisitos sócio ambiental, no qual ficou entendido que tal beneficiamento trará melhorias na qualidade de vida da população.

A mobilização da empresa ocorreu no dia 22/10/2018, dando assim início na limpeza da área onde seriam executadas as unidades de tratamento de esgoto do Município. A área estava tomada por vegetação como mostra as fotos 01 e 02.

FOTO 01 – Área onde serão instaladas as Unidades de Tratamento



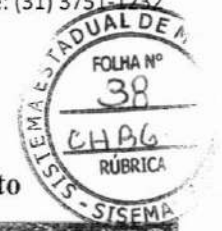
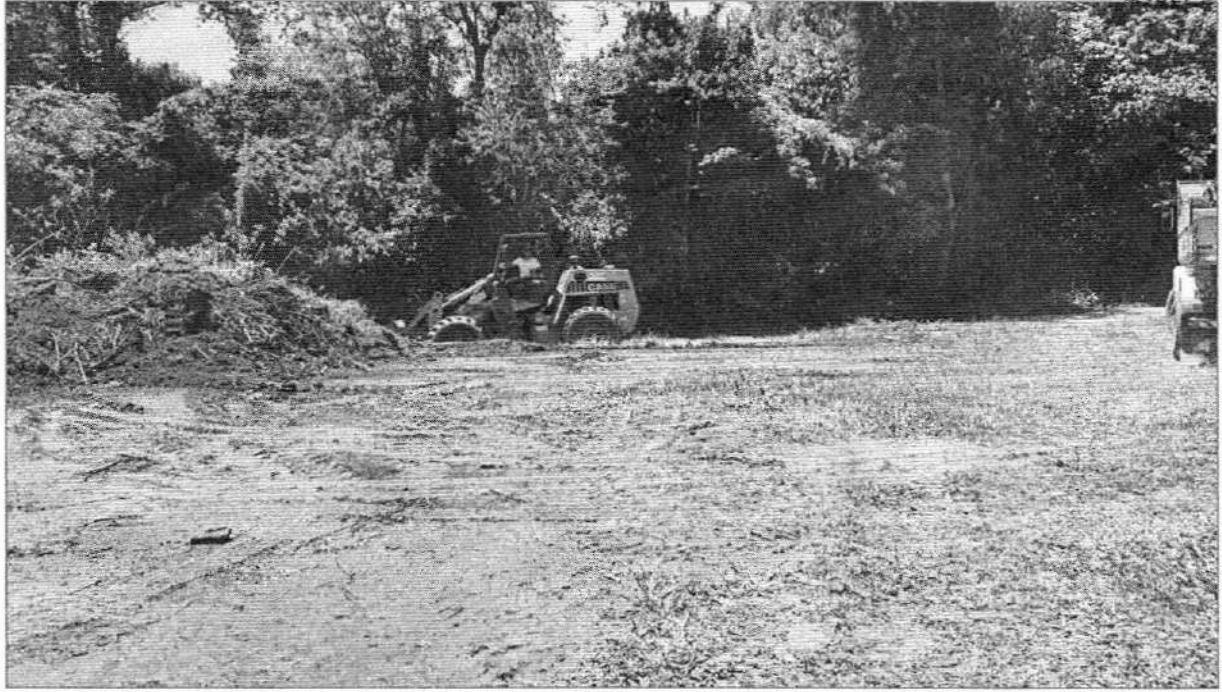


FOTO 02 - Área onde serão instaladas as Unidades de Tratamento



Foram abertas 02 frentes de trabalho, uma no interceptor que fica locado as margens esquerdas do Rio Brumado e a outra na área onde seriam executadas as unidades, acelerando assim o andamento da obra. Após 15 dias a partir do início da execução da obra, a área da ETE já se encontrava limpa com a área de vivência e a cerca quase toda pronta, então foi feito o primeiro Boletim de Medição no valor de R\$171.849,84.

O ritmo de execução da obra continuou acelerado e com aproximadamente dois meses em andamento, já se encontrava com metade da rede interceptora pronta, com a área da ETE cercada e um volume considerável de terraplanagem, assim ocorreu o segundo Boletim de Medição no valor de R\$757.272,70, atingindo 70% do valor da primeira parcela, o que nos permitiu a solicitação junto ao **DIESP** a segunda parcela do convênio. Mesmo em períodos de intensas precipitações o rendimento foi bem positivo.



Foto 03 – Execução da rede interceptora



FOTO 04 – Terraplanagem área da ETE



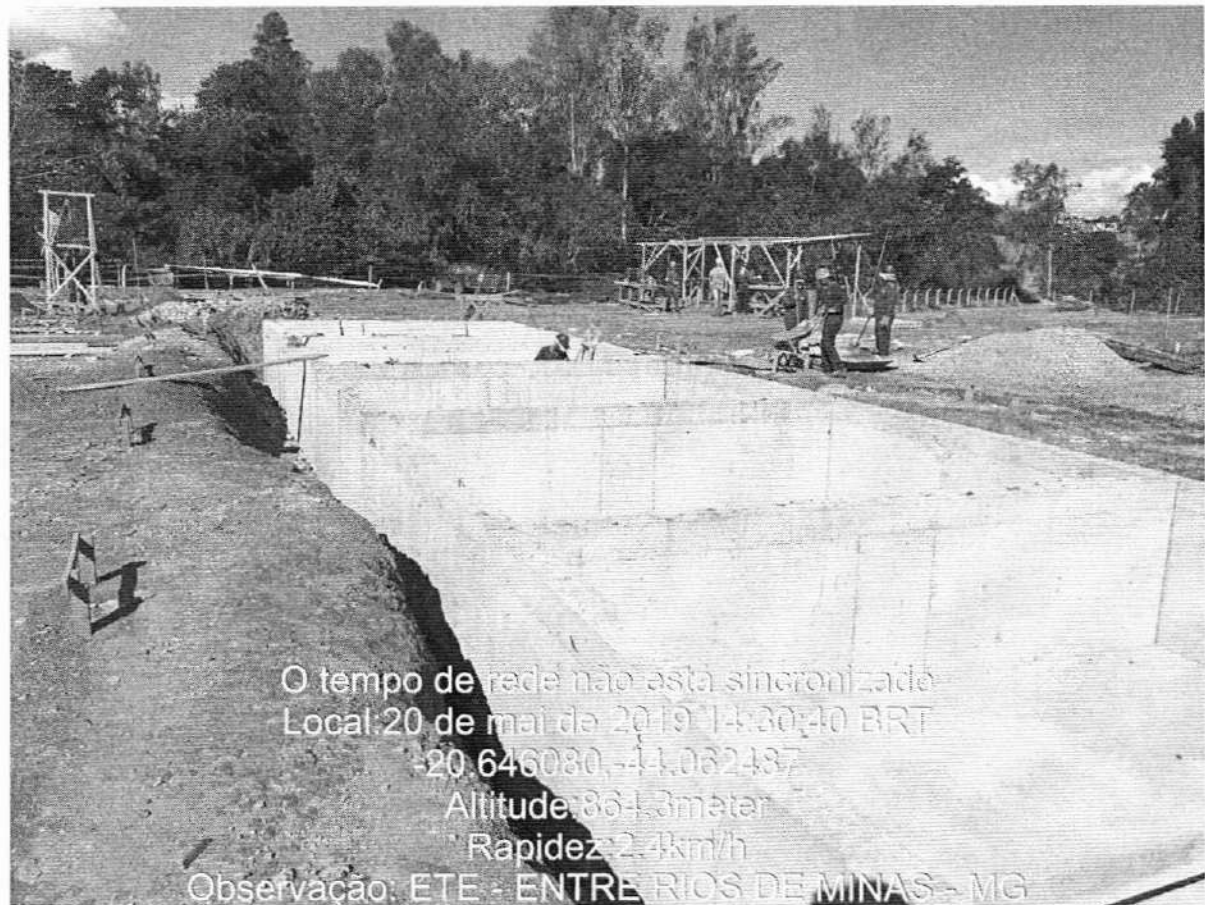
Handwritten signature



Finalizando a execução de aproximadamente 1 km de extensão de rede interceptora, deu-se início a execução dos 700 m de rede coletora previstos em projeto, que interliga a rede de esgoto já existente no Município à nova rede. Na área da ETE a terraplanagem foi concluída gerando assim o terceiro do Boletim de Medição no valor de R\$ 382.772,59.

Com o depósito da segunda parcela no valor de R\$ 878.058,15 no caixa do Município, a execução da obra concentrou na área da ETE, com priorização da execução das fundações das unidades de tratamento do esgoto, execução dos seis leitos de secagem gerando quantitativos significantes para o quarto Boletim de Medição no valor de R\$ 324.312,52.

FOTO 05 – Área da ETE



Portanto com início de execução da EEF- Estação Elevatória Final, linha de recalque e da rede de drenagem dentro da área ETE onde serão instaladas as unidades de tratamento, ocorreu quinto Boletim de Medição no valor de R\$ 346.439,23 o.

Assinaturas manuscritas



Com dez meses de execução a obra encontra-se com 53% dos projetos previstos prontos. Foi investido um montante de R\$ 1.982.646,90. A terceira parcela no valor de R\$ 878.058,15 já foi solicitada junto a DIESP.

Alexandre Resende de Sousa
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Engenheiro Civil – CREA 203.984/D

Vera Lúcia de Melo
Engenheira Civil – CREA 203.456/D

Vera Lúcia de Melo
Engenheira Civil
CREA-MG 203456





ANEXOS

- ANEXO I

Autorização Ambiental para funcionamento (AAF N°00552/16) do Tratamento de Esgoto assim como de Emissários e Interceptores;

- ANEXO II

Estudo de Autodepuração do Rio Brumado;

- ANEXO III

Licenças para passagem de emissários aéreos em ponte "Bate Pau";

- ANEXO IV

Licenças do CODEMA- Conselho Municipal de Meio Ambiente;

- ANEXO V

Construção e Licença da ponte cujo Termo do Convênio (N° 114/2012) celebrado com a União por intermédio do Ministério da Integração Nacional, que liga e faz acesso a futura Estação de Tratamento – ETE ;





REGISTRO: 0097963/2016

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO
Nº 00552/2016



O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no Art.5º, inciso IX da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, art. 4º, inciso VIII, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro 2007, e de acordo com o art. 4º, inciso VIII, do Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007, Deliberação COPAM nº 429, de 03 de agosto de 2010, art. 5.º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO do empreendimento ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS / PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS, CNPJ 20.356.747/0001-94, para as atividades INTERCEPTORES, EMISSÁRIOS, ELEVATORIAS E REVERSÃO DE ESGOTO (33,68 l/s) e TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO (21,45 l/s) enquadradas na DN74/2004 sob os códigos E-03-05-0 e E-03-06-9; localizado ESTRADA VICINAL PARA JECEABA VIA BATE PAU, Nº/KM 01, ZONA RURAL, no Município de ENTRE RIOS DE MINAS, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 32421/2015/001/2016, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Condicionante no verso.

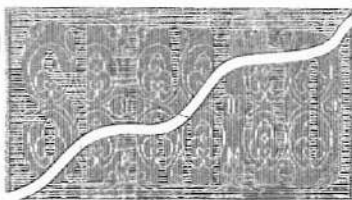
Validade 4 (quatro) anos, com vencimento em 29/01/2020.

BELO HORIZONTE, 29 de Janeiro de 2016.

WAGNER DA SILVA SALES

Superintendente da Regional de Regularização Ambiental
Central Metropolitana

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



CONDICIONANTE PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO

EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

CNPJ: 20.356.747/0001-94

MUNICÍPIO: ENTRE RIOS DE MINAS/MG

ATIVIDADE: Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto e Tratamento de efluentes sanitários

Código(s) DN 74/04: E-03-05-0 e E-03-06-9

FOD: 1070317/2015

VALIDADE: 04 anos

Condicionante 1: Manter uma planilha mensal de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento com a destinação ambientalmente adequada.

Condicionante 2: Atender ao plano de automonitoramento na Nota Técnica DISAN/DIMOG n.º 02/2005, lançando o efluente líquido tratado de acordo com os padrões da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.º 01/2008 e conforme quadro abaixo.

Prazo: durante a vigência da AAF.

7. Efluentes Líquidos

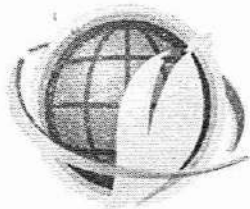
Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento	PH, DBO, DCO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS.	Trimestral 1ª medição: apresentar laudo 60 (sessenta) dias após a concessão da AAF

Relatórios: Enviar trimestralmente à SUPRAM Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório, em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anomalia nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

016382



LEMAX

Projetos e Serviços Ambientais



**Laudo de Avaliação da Capacidade de Autodepuração
do rio Brumado no município de Entre Rios de
Minas/MG**



**Entre Rios de Minas/MG
Agosto de 2016**



LEMAX

Projetos e Serviços Ambientais

EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO

➤ Razão Social:

LEMAX ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. - ME

CNPJ: 11.481.621/0001-50

Inscrição Estadual: isenta

CREA: 53238

➤ Diretores:

MAXWELL RAMOS SILVA

ENGENHEIRO AMBIENTAL E TÉCNICO AGRÍCOLA

PÓS-GRADUADO EM FORMAS ALTERNATIVAS DE ENERGIA

CREA 112912/D – MG

CAMILA HILBERT CARDOSO

ENGENHEIRA AMBIENTAL

MBA EM PERÍCIA E AUDITORIA AMBIENTAL

CREA 119560/D – MG

➤ Endereço:

Rua dos Expedicionários nº 31 letra P, – Centro.

Entre Rios de Minas – MG CEP: 35.490-000

Tel (s): (31) 99608 6246 (Maxwell)

(31) 99938 3461 (Camila)

(31) 3793 3460

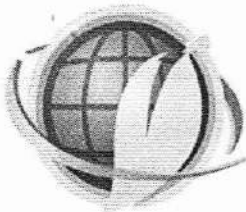
➤ Responsável técnico por este estudo:

Eng. Maxwell Ramos Silva

CREA MG 112912 D

ART. N ° 3324370





LEMAX

Projetos e Serviços Ambientais



Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO REGIONAL	4
3. CARACTERIZAÇÃO HIDROLÓGICA DO RIO BRUMADO	5
3.1. Variáveis Hidrológicas	5
4. DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE AUTODEPURAÇÃO DO RIO BRUMADO	6
4.1. Metodologia	6
4.2. Dados para cálculo	7
4.3. Cálculos:	8
➤ Concentração de DBO do efluente tratado (L_0)	8
➤ Coeficiente de desoxigenação (K1)	8
➤ Coeficiente de reaeração (K2)	8
➤ Determinação dos dados de saída	9
5. CONCLUSÃO SOBRE OS RESULTADOS	12



1. INTRODUÇÃO

A avaliação da capacidade de autodepuração do rio Brumado tem por objetivo verificar a depuração natural da carga poluidora biológica a ser lançada pela estação de tratamento de esgoto - ETE sanitário do município de Entre Rios de Minas. Tal efluente terá tratamento a nível secundário e lançará o efluente tratado diretamente no rio Brumado.

Os parâmetros avaliados no estudo foram a demanda bioquímica de oxigênio (DBO) e o oxigênio dissolvido (OD), tanto do efluente a ser lançado quanto do rio Brumado antes do ponto de lançamento, sendo assim possível prever o impacto direto do lançamento de tal efluente neste rio.

Com este estudo pretende-se comprovar que a eficiência do sistema de tratamento proposto para a ETE é suficiente para atender aos padrões definidos pela legislação ambiental vigente no Estado.

2. CARACTERIZAÇÃO REGIONAL

O município de Entre Rios de Minas está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e respectiva sub-bacia do Rio Paraopeba. É banhado pelos rios Camapuã e rio Brumado, sendo este último o receptor do efluente residencial tratado pela ETE.

Segundo a classificação de Koppen, o clima da região é temperado brando com verão ameno (Cwb), que se caracteriza pela temperatura média do mês mais quente inferior a 22°C e inverno brando e seco com temperatura média do mês mais frio inferior a 18 °C.

A vegetação da região é denominada ecótono, sendo caracterizada tanto com espécies vegetais do bioma Cerrado como da Mata Atlântica, ou seja, é a transição destes dois biomas.

Está presente neste tipo de vegetação a Floresta Estacional Semidecidual está condicionada pela dupla estacionalidade climática, sendo uma tropical, com época de intensas chuvas de verão seguidas por estiagens acentuadas; e outra a subtropical, sem período seco, mas com seca fisiológica provocada pelo intenso frio de inverno, com temperaturas em média inferiores a 15°C.



Há também os campos antropizados, que correspondem ao meio que foi formado após a supressão da vegetação natural ali existente, e/ou alteração e modificação do meio através da interferência antrópica.

A sub-bacia do Rio Camapuã/Brumado totaliza 110.711 ha, na região do alto Paraopeba, estado de Minas Gerais. É formada pelos Córregos Gambá, Taquaral, Dois Córregos, Salto e São Miguel, pelo Ribeirão Cuiabá de Cima e pelos rios Camapuã, Grande e Brumado.

3. CARACTERIZAÇÃO HIDROLÓGICA DO RIO BRUMADO

O rio Brumado é afluente do rio Paraopeba, que por sua vez deságua no rio São Francisco.

As variáveis hidrológicas a seguir são importantes na definição das vazões de referência, que influenciam diretamente na capacidade de autodepuração de um rio, ou seja, quanto menor o volume de água que corre pelo rio menor o poder de diluição dos poluentes e conseqüentemente menor o poder de autodepuração do mesmo.

3.1. Variáveis Hidrológicas

Os dados para cálculos das variáveis hidrológicas que serão apresentadas foram retirados do Atlas Digital das Águas de Minas.

Para o presente estudo, a vazão de referência será a $Q_{7,10}$, ou seja, a vazão mínima de sete dias e tempo de recorrência de 10 anos, obtendo-se com isso uma visualização da capacidade de autodepuração do rio Brumado em situações mais críticas.

Considerando que A é área da Bacia à montante do ponto de lançamento do efluente tratado, e que é de $493,2 \text{ km}^2$, temos a memória de cálculo a seguir:

Vazão mínima de sete dias e tempo de recorrência de 10 anos ($Q_{7,10}$):

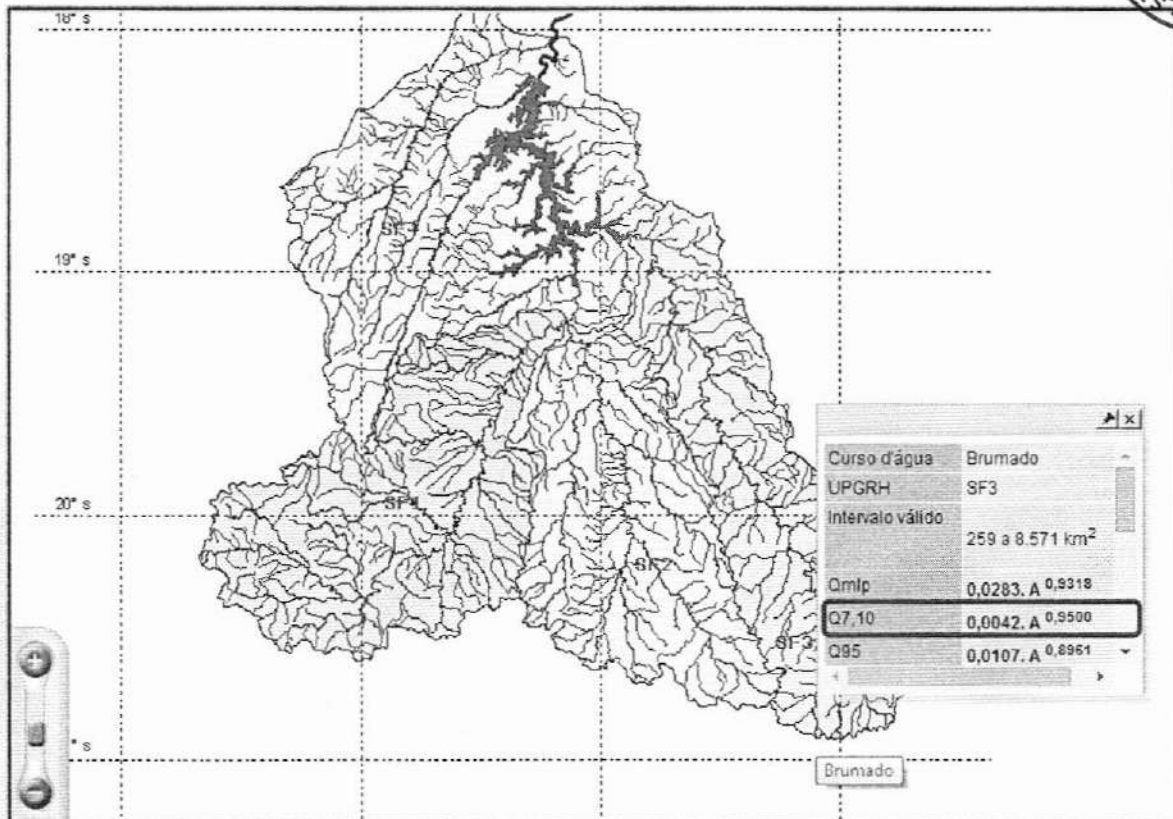


Figura 1: Fórmula para cálculo da Q_{7,10}

Fonte: Atlas Digital das Águas de Minas, disponível em <http://www.atlasdasaguas.ufv.br/mapa_de_vazoes_especificas_home.html>

Baseado na figura acima obtém-se a fórmula para o cálculo da Q_{7,10}:

$$Q_{7,10} = 0,0042 \times A^{0,9500}$$

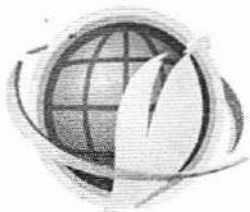
$$Q_{7,10} = 0,0042 \times 493,2^{0,9500}$$

$$Q_{7,10} = 1,52 \text{ m}^3/\text{s}$$

4. DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE AUTODEPURAÇÃO DO RIO BRUMADO

4.1. Metodologia

Para a avaliação da influência do lançamento do efluente tratado pela ETE de Entre Rios de Minas aqui em questão no rio Brumado, foi utilizado o modelo matemático proposto por Streeter e Phelps (1925).



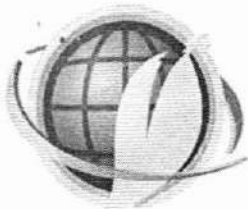
4.2. Dados para cálculo

- Classe do rio Brumado: Classe 1 ***
- Concentração de OD mínimo permissível ($OD_{min.}$): $>6,0$ mg/l ***
- Concentração de DBO_5 mínima permissível ($DBO_{5min.}$): $<3,0$ mg/l ***
- Vazão crítica ($Q_{7,10} = Q_r$): $1,52$ m³/s (obtida no item 3.1 deste estudo)
- Extensão até a confluência com o rio Camapuã (foz do rio Brumado): 2.740 metros (medidos através do programa Google Earth e cartas topográficas que identificam a rede hidrográfica da região)
- Extensão até a confluência com o rio Paraopeba (considerando o trecho entre a confluência do rio Camapuã e o rio Paraopeba): 25 km (medidos através do programa Google Earth e cartas topográficas que identificam a rede hidrográfica da região)
- Altitude média: 870 metros (obtido em cartas topográficas da região)
- Temperatura média da água do rio: 25° C *
- DBO do rio: 2,05 mg/l *
- OD do rio: 7,42 mg/l *
- Profundidade média do rio em épocas de estiagem (H_r): 0,7 metros (dado fornecido pela Prefeitura Municipal de Entre Rios)
- Largura média do rio em épocas de estiagem: 6 metros (dado fornecido pela Prefeitura Municipal de Entre Rios)
- Velocidade de escoamento do rio em épocas de estiagem (v_r): 0,36 m/s (Calculado)
- DBO do efluente tratado: 39,03 mg/l **
- Carga de DBO do efluente tratado: 420,20 kg DBO/d **
- OD do efluente tratado: 8,36 mg/l **
- Nível de tratamento: Remoção de DBO = 90% **
- Vazão máxima de lançamento do efluente (Q_e): 29,18 l/s **

* Dados obtidos através de dados do Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas (PNQA) da Agência Nacional de Águas: <http://pnqa.ana.gov.br/>

** Dados fornecidos pela empresa que realizou o projeto da ETE – Valores de projeto

*** Resolução CONAMA nº. 357/2005



4.3. Cálculos:

➤ Concentração de DBO do efluente tratado (L_o)

$L_o = \frac{\text{Carga de DBO do efluente tratado (kg DBO/d)}}{\text{Vazão do efluente (m}^3\text{/d)}}$

$$L_o = \frac{420,20}{2.521,15}$$

$$L_o = 0,17 \text{ kg/m}^3 = 170 \text{ mg/l}$$

➤ Coeficiente de desoxigenação (K_1)

$K_1 = 0,38 \text{ d}^{-1}$ (20° C, base e) (obtido no quadro abaixo)

Origem	K_1 (dia ⁻¹)
Esgoto bruto concentrado	0,35 - 0,45
Esgoto bruto de baixa concentração	0,30 - 0,40
Efluente primário	0,30 - 0,40
Efluente secundário	0,12 - 0,24
Curso d'água com águas limpas	0,08 - 0,20

Fonte: Adaptado de Fair et al (1973) e Arceivala (1981)

Correção de K_1 a temperatura de 25° C (K_{1T}):

$$K_{1\ 25^\circ\text{C}} = K_{1\ 20^\circ\text{C}} \cdot \theta^{(T-20)}$$

$$K_{1\ 25^\circ\text{C}} = 0,38 \cdot 1,047^{(25-20)}$$

Sendo $\theta = 1,047$ (EPA, 1987)

$$K_{1\ 25^\circ\text{C}} = 0,48 \text{ d}^{-1}$$

➤ Coeficiente de reaeração (K_2)

$V_r = 0,36 \text{ m/s}$ e $H_r = 0,7 \text{ m}$

$$K_2 = \frac{3,73 \cdot v_r^{0,5}}{H_r^{1,5}}$$

Fórmula de O'Connor e Dobbins (quadro abaixo)

Pesquisador	Fórmula	Faixa de aplicação
O'Connor & Dobbins (1958)	$3,73 \cdot v_r^{0,5} \cdot H_r^{-1,5}$	$0,6\text{m} \leq H < 4,0\text{m}$ $0,05\text{m/s} \leq v < 0,8 \text{ m/s}$
Churchill et al (1962)	$5,0 \cdot v_r^{0,97} \cdot H_r^{-1,67}$	$0,6\text{m} \leq H < 4,0\text{m}$ $0,8\text{m/s} \leq v < 1,5 \text{ m/s}$
Owens et al (apud Branco, 1976)	$5,3 \cdot v_r^{0,67} \cdot H_r^{-1,85}$	$0,1\text{m} \leq H < 0,6\text{m}$ $0,05\text{m/s} \leq v < 1,5 \text{ m/s}$

Notas:
 · v : velocidade do curso d'água (m/s)
 · H : altura da lâmina d'água (m)
 · Faixas de aplicabilidade adaptadas e ligeiramente modificadas de Covar (apud EPA, 1985), para efeito de simplicidade



$$K_2 = \frac{3,73 \cdot 0,36^{0,5}}{0,7^{1,5}} = 3,79 \text{ d}^{-1}$$

Correção de K2 para a temperatura de 25° C

$$K_{2\ 25^\circ\text{C}} = K_{2\ 20^\circ\text{C}} \cdot \theta^{(T-20)}$$

$$K_{2\ 25^\circ\text{C}} = 3,79 \cdot 1,024^{(25-20)}$$

Sendo $\theta = 1,024$ (EPA, 1987)

$$K_{2\ 25^\circ\text{C}} = 4,27 \text{ d}^{-1}$$

➤ Determinação dos dados de saída

- Concentração de Oxigênio da mistura (C_o)

$$C_o = \frac{Q_r \cdot OD_r + Q_e \cdot OD_e}{Q_r + Q_e}$$

$$C_o = \frac{1,52 \cdot 7,42 + 0,029 \cdot 8,36}{1,52 + 0,029}$$

$$C_o = 7,44 \text{ mg/l}$$

- Concentração de saturação de oxigênio em água limpa (C_s):

Tal concentração depende da temperatura da água e da altitude em relação ao nível do mar. A tabela abaixo demonstra esta relação, e posiciona o grau de saturação de oxigênio para o caso aqui em questão, cuja a temperatura da água gira em torno de 25° C e a altitude média é de 870 metros.

Temperatura (°C)	Altitude (m)			
	0	500	1000	1500
20	9,2	8,7	8,2	7,7
21	9,0	8,5	8,0	7,6
22	8,8	8,3	7,9	7,4
23	8,7	8,2	7,8	7,3
24	8,5	8,1	7,6	7,2
25	8,4	8,0	7,5	7,1
26	8,2	7,8	7,3	6,9
27	8,1	7,7	7,2	6,8
28	7,9	7,5	7,1	6,6
29	7,8	7,4	7,0	6,6
30	7,6	7,2	6,8	6,4 ₃₃

Fonte: Prof. Carlos Eduardo F Mello (UFOP)

Tendo em vista a tabela acima, a $C_s = 7,7 \text{ mg/l}$

- Déficit de oxigênio (D_o):

$$D_o = C_s - C_o$$

$$D_o = 7,7 - 7,44 = 0,26 \text{ mg/l}$$



- Concentração de DBO_{última} da mistura (L_o):

(a) DBO₅ da mistura (DBO₅₀):

$$DBO_{50} = \frac{Q_r \cdot DBO_r + Q_e \cdot DBO_e}{Q_r + Q_e}$$

$$DBO_{50} = \frac{1,52 \cdot 2,05 + 0,029 \cdot 39,03}{1,52 + 0,029}$$

$$DBO_{50} = 2,74 \text{ mg/l}$$

(b) L_o da mistura:

$$y = L_o \cdot (1 - e^{-k_1 \cdot t})$$

Sendo y a DBO exercida em tempo t qualquer

Utilizando t = 5, ou seja, y = DBO₅, tem-se:

$$L_o = \frac{DBO_{50}}{(1 - e^{-k_1 \cdot 5})}$$

$$L_o = \frac{2,74}{(1 - e^{-0,48 \cdot 5})}$$

$$L_o = 3,01 \text{ mg/l}$$

(c) Tempo crítico (t_c)

O tempo e a distância críticos são definidos para a concentração crítica de Oxigênio Dissolvido (OD_c)

$$t_c = \frac{1}{K_2 - K_1} \cdot \ln \left\{ \frac{K_2 \cdot \left(1 - \frac{D_o \cdot (K_2 - K_1)}{L_o \cdot K_1} \right)}{K_1} \right\}$$

$$t_c = \frac{1}{4,27 - 0,48} \cdot \ln \left\{ \frac{4,27 \cdot \left(1 - \frac{0,26 \cdot (4,27 - 0,48)}{3,01 \cdot 0,48} \right)}{0,48} \right\}$$

$$t_c = 0,27 \text{ d}$$

(d) Distância crítica (d_c)

$$d_c = t_c \cdot v_r$$

$$d_c = 0,27(\text{d}) \cdot 0,36(\text{m/s}) \cdot 86400 (\text{s/d})$$

$$d_c = 8398,08 \text{ m} = 8,40 \text{ km}$$



(e) Concentração crítica de Oxigênio Dissolvido (OD_c)

O déficit crítico é dado por:

$$D_c = \frac{K_1 \cdot (L_0 \cdot e^{-K_1 \cdot t_c})}{K_2}$$

$$D_c = \frac{0,48 \cdot (3,01 \cdot e^{-0,48 \cdot 0,27})}{4,27}$$

$$D_c = 0,3 \text{ mg/l}$$

A concentração crítica é dada por:

$$OD_c = C_s - D_c$$

$$OD_c = 7,4 \text{ mg/l}$$

(f) Perfil de oxigênio dissolvido ao longo do tempo e da distância (C_t , d)

Com os dados obtidos até aqui, calcula-se a concentração de OD no rio Brumado para diversos trechos do rio com a equação abaixo:

$$C_t = C_s - \left[\frac{K_1 \cdot L_0 \cdot (e^{-K_1 \cdot t} - e^{-K_2 \cdot t}) + D_0 \cdot e^{-K_2 \cdot t}}{K_2 - K_1} \right]$$

$$C_t = 7,7 - \left[\frac{0,48 \cdot 3,01 \cdot (e^{-0,48 \cdot t} - e^{-4,27 \cdot t}) + 0,26 \cdot e^{-4,27 \cdot t}}{4,27 - 0,48} \right]$$





LEMAX

Projetos e Serviços Ambientais

A Tabela abaixo foi feita utilizando o Excel 2010 aplicando-se a formula C_t acima.

Tempo (dias)	Distância (km)	Oxigênio dissolvido no rio brumado após o lançamento do efluente tratado da ETE em função da distância percorrida (mg/l)
0	0	7,44
0,016077	0,5	7,43
0,032154	1	7,43
0,048232	1,5	7,43
0,064309	2	7,42
0,080386	2,5	7,42
0,088103	2,74	7,42
0,096463	3	7,42
0,128617	4	7,41
0,160772	5	7,41
0,192926	6	7,41
0,22508	7	7,40
0,257235	8	7,40
0,289389	9	7,40
0,321543	10	7,40
0,482315	15	7,41
0,643087	20	7,43
0,803859	25	7,45



O rio Brumado desagua no rio Camapuã a 2,74 km do ponto de lançamento, sendo este ponto de encontro destacado em vermelho na tabela acima para demonstração da concentração de oxigênio do rio Brumado em tal momento. A partir daí os valores são apenas uma simulação de como seria a curva de concentração de OD na água do rio, sendo que o mesmo atingiria a mesma concentração do rio antes do lançamento do efluente tratado após cerca de 20 km percorridos.

5. CONCLUSÃO SOBRE OS RESULTADOS

Tendo em vista os resultados apresentados nos cálculos do capítulo anterior, pode-se perceber que no ponto inicial do lançamento do efluente tratado, o OD do rio Brumado passa de 7,42 mg/l para 7,44 mg/l, e conforme se mistura e percorre o rio, vai consumindo oxigênio para oxidar a matéria orgânica presente no efluente, atingindo os mesmo 7,42 mg/l após 2 km de percurso, o que demora cerca de 1 hora e 32 minutos após o momento do lançamento do efluente tratado, e atinge o rio Camapuã com este valor de OD.



LEMAX

Projetos e Serviços Ambientais

Caso se estendesse, teria a concentração mínima de OD após percorrer entre 7 a 10 km, e a partir daí o OD começaria a subir, ou seja, não atingiria os níveis mínimos de OD para rios de classe 1, que é de no mínimo 6,0 mg/l.

A DBO₅ do rio Brumado após o lançamento do efluente tratado atinge 2,74 mg/l, também não excedendo o nível de DBO₅ para rios de classe 1, que é de no máximo 3,0 mg/l.

Com isso, conclui-se que o rio Brumado é capaz de receber todo o efluente tratado da estação de tratamento de esgoto doméstico do município de Entre Rios de Minas, considerando os níveis de tratamento apresentados em projeto e a capacidade de autodepuração deste rio.

Eng. Maxwell Ramos Silva

CREA MG 112912 D

ART N° 3324370





CERTIDÃO CADASTRO DE TRAVESSIA DE BUEIROS Nº 2152/2016

O Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Supram Central Metropolitana certifica que a travessia no curso d'água: RIO BRUMADO, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°38'52,04"S e de longitude 44°3'40,15"W, realizada por PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS portador do CNPJ 20.356.747/0001-94, no Município de ENTRE RIOS DE MINAS, encontra-se regularizada, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.964, de 04/12/2013, considerando os dados e termos de compromisso de responsabilidade fornecidos pela requerente, sendo dispensada, neste caso, a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Esta certidão não dispensa o requerente da regularização em Área de Preservação Permanente, e demais autorizações e licenças exigidas pela legislação ambiental.

Belo Horizonte, 02 de Fevereiro de 2016

Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Supram Central Metropolitana
Central Metropolitana

(Conforme delegação de competência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos da Resolução SEMAD 2.168, de 23/09/2014 que altera a Resolução SEMAD nº 1.280, de 04/03/2011).



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, Entre Rios de Minas, regulamentado pela Lei Nº 2.204 de 16 de julho de 1997, no atendimento à Lei Municipal Nº 1.242 de 01 de julho de 1998, pelo Decreto Nº 727 de 03 de novembro de 1998, Capítulo 02, Art. 5º, Inciso VI, **AUTORIZA** o Município de Entre Rios de Minas a realizar supressão de espécies arbóreas, limpeza da área para construção da ETE Municipal e passagem dos interceptores/emissários de esgoto doméstico, que estarão alocados na faixa de APP- Área de Preservação Permanente e no imóvel denominado Tiborna, Olaria, Córrego do Inhame de propriedade da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Entre Rios de Minas, 08 de outubro de 2018.

Rodrigo de Paula Santos Silva
Presidente
Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA
Entre Rios de Minas – MG

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA
LEI Nº 1.280, DE 01 DE AGOSTO DE 1.999.

OF/CODEMA/Nº013/2018.

Entre Rios de Minas, 08 de outubro de 2018.

Assunto: Resposta à Solicitação para implantação, intervenção e limpeza de área para atendimento da ETE Municipal.



O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, Entre Rios de Minas, regulamentado pela Lei Nº 2.204 de 16 de julho de 1997, no atendimento à Lei Municipal Nº 1.242 de 01 de julho de 1998, pelo Decreto Nº 727 de 03 de novembro de 1998, Capítulo 02, Art. 5º, Inciso VI, **DECLARA**, que a construção do sistema de tratamento e passagem dos emissários- interceptores de esgotamento sanitário para o imóvel denominado Tiborna, Olaria, Córrego do Inhame de propriedade da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (local onde será construída a futura ETE- Estação de Tratamento de Esgoto), **NÃO** há impedimentos ambientais para a realização dos serviços mencionados. Após análise técnica foi verificada que haverá necessidade de **limpeza e retirada de alguns exemplares arbóreos que estão no local.**

Ressaltamos ainda, que este Conselho conforme seu Regimento Interno amparado pela Lei 1.204 de julho de 1997 que dispõe sobre a criação do CODEMA avaliou os requisitos sócio ambientais, entendendo que tal beneficiamento trará melhorias na qualidade de vida da população.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Rodrigo de Paula Santos Silva
Presidente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA
Entre Rios de Minas – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmgabinete@entreriosdeminas.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - MG



Tendo em vista o que determina o Termo do Convênio nº 114/2012, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, a Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas – MG, declara aceitar em caráter definitivo a (o) obra/serviço executada(o), referente a reforma/reconstrução das pontes citadas abaixo, após decreto de situação de emergência, acompanhada(o) e fiscalizada(o) pela Engenheira Civil Sra. Juliana Pinheiro Barbosa – CREA/MG: 150.110/D:

1. Construção de ponte em concreto armado com 31,38 m de comprimento e 4,0 m de largura sobre o Rio Brumado, nas proximidades da localidade conhecida como bate pau;
2. Construção de ponte em concreto armado com 12,0 m de comprimento e 4,0 m de largura sobre o Rio São José, na comunidade Brumadinho;
3. Reforma de ponte em concreto armado com 8,0 m de comprimento e 4,0 m de largura sobre o Ribeirão Caiuaba na comunidade Matabois;
4. Construção de ponte em concreto armado com 12,0 m de comprimento e 4,0 m de largura sobre o Rio Camapuã, acesso ao Distrito;
5. Reforma de ponte em concreto armado com 15,0 m de comprimento e 3,5 m de largura sobre o Córrego da Venda que liga Serra do Camapuã e Taquaril;
6. Reforma de ponte em concreto armado com 12,0 m de comprimento e 4,0 m de largura sobre o Rio Faleiros;
7. Reforma de ponte em concreto armado com 12,0 m de comprimento e 4,0 m de largura sobre o Rio Camapuã, Zona Rural de Camapuã.

Estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Ministério da Integração Nacional.

Entre Rios de Minas, 30 de novembro de 2016.

Roberto Rodrigues de Oliveira
Eng. Civil CREA/MG 207.680/LP
Secretário Municipal de Obras

[Digite texto]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Minas Gerais - Comarca de Entre Rios de Minas
RUA LAGOA DOURADA Nº 185 A
MINISTRO - CEP 35.490 - 000
REGISTRO DE IMÓVEIS

Eric Leonardo Medeiros, Oficial substituto do Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

Certifico que foi transcrito no Registro Imobiliário desta comarca no livro 02, Matricula 11.706. Fls. 10.875. DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2.009 - Imóvel Rural: TIBORNA, OLARIA, CÓRREGO DO INHAME. Distrito: Entre Rios de Minas.

Uma área de terreno rural situada no lugar denominado TIBORNA, OLARIA, CÓRREGO DO INHAME, da Fazenda Bate Pau, neste município de Entre Rios de Minas com área de DOIS HECTARES -02H^a-00-00, com as seguintes demarcações: Polígono de forma irregular incia-se a descrição no marco P0, localizado num vértice da cerca divisória, sentido sudeste, com coordenadas geográficas X = 597.653,305 e Y = 7.716.626,224, deste ponto segue em reta , com azimute 339°48'18" na divisa de João Ribeiro Maia Neto, até atingir o Marco A1, localizado num vértice da cerca divisória, numa extensão de 128,95m, defletindo a direita segue por cerca de arame existente com azimute 82°18'42" na divisa de João Ribeiro Maia Neto, em linha quebrada, até atingir o marco A4 localizado na margem da estrada municipal, numa extensão de 148,87m, defletindo a direita segue margeando a estrada municipal com azimute 168°46'38" na divisa de João Ribeiro Maia Neto, em linha quebrada, até atingir o marco A7 localizado no vértice formado pela estrada municipal e cerca de arame, numa extensão de 189,96m, defletindo a direita segue por cerca de arame existente com azimute 256°00'14" na divisa de João Ribeiro Maia Neto, em linha quebrada, até atingir o marco P0, numa extensão de 116,57m, marco inicial dessa descrição. Servidão de caminho e água já são constituídas. Imóvel cadastrado na Receita Federal sob o nº 1825263-0, CCIR de nº 02045176056 e Código do Imóvel de nº 439.126.006.262-3. Imóvel havido pela matricula 3.118, fls. 2.487, Reg. 37, do Registro Imobiliário desta comarca. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG, CNPJ: 20.356.747/0001-94, inscrição Estadual isento, com endereço na Praça Coronel Joaquim Resende, 69, nesta cidade de Entre Rios de Minas. Do referido dou fé. Entre Rios de Minas, 18 de Dezembro de 2009.

O OFICIAL:

(ERIC LEONARDO MEDEIROS)

CARTÓRIO MEDEIROS, Rua Lagoa Dourada, 185 - centro - Tel. (031) 3751-1225 - Entre Rios de Minas
TFJ: R\$3,77. Emol: R\$10,66. Total: R\$14,43.



EMOL: 10,66
TFJ: 3,83
TOTAL: 14,49
CÓD: 4401-6
Prezado R\$ 550

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL QUE ENTRE PARTES FAZEM, COMO
OUTORGANTES VENDEDORES EXPROPRIADOS, JOÃO
MAIA CARDOSO E SUA MULHER E COMO
OUTORGADO COMPRADOR EXPROPRIANTE
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS, na forma
abaixo:

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois
mil e dezesseis (26 - outubro - 2016), nesta cidade de Entre Rios de Minas,
Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em meu Cartório,
perante mim, Sonia Lima da Silva, Tabela Substituta do 2º Ofício de
Notas, compararam partes entre si justas e contratadas a saber: de um
lado, como **Outorgantes Vendedores, Expropriados, JOÃO MAIA
CARDOSO**, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.272.686-
SSPMG, CPF nº 087.669.326-53, casado em data de 20/05/1971, sob o
regime de comunhão universal de bens, conforme certidão de casamento
matrícula nº 0528940155 1971 2 00008 146 000004 51, expedida em data
de 21/10/2016, pelo Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de
São Brás do Suaçuí-MG com VALDECI DE SOUZA MAIA CARDOSO,
aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº M-4.798.664-SSPMG,
expedida em 12/11/1987, CPF nº 900.962.906-68, ambos brasileiros,
residentes e domiciliados no lugar denominado "Sítio Vargem do
Engenho", neste município de Entre Rios de Minas-MG, CEP:35490-000;
e, de outro lado como **Outorgado Comprador, Expropriante, MUNICÍPIO
DE ENTRE RIOS DE MINAS**, CNPJ nº 20.356.747/0001-94, com sede na
Praça Cel. Joaquim Rezende, nº 69, Bairro Centro, nesta cidade de Entre
Rios de Minas-MG, CEP: 35.490-000, neste ato de acordo com Termo de



Posse, datado de 01/01/2013, representado pela Prefeita Municipal MARIA CRISTINA MANSUR TEIXEIRA RESENDE, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-1.523.173-SSPMG, expedida em 12/01/2007, CPF nº 710.223.336-15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade de Entre Rios de Minas-MG, CEP: 35.490-000; sendo declarado pelos Outorgantes que o conteúdo das certidões apresentadas permanecem inalterados; reconhecidos pelos próprios, por mim Tabeliã Substituta, do que dou fé.E, pelos Outorgantes Vendedores Expropriados, me foi dito havido pela matrícula 6.589, livro 02, no Registro Imobiliário desta Comarca de Entre Rios de Minas-MG, são senhores e legítimos possuidores, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidade, de uma área de terreno urbano, situada na Rua Amador de Souza Leão, Bairro Vargem do Engenho, nesta cidade de Entre Rios de Minas-MG, com área de 896,19m²(oitocentos e noventa e seis metros e dezenove centímetros quadrados), com a seguinte descrição de seu perímetro: inicia-se a descrição no marco P0, de onde parte seguindo em linha reta confrontando com a antiga estrada municipal que dá acesso à futura estação de tratamento de esgoto, até atingir o marco A1, numa extensão de 16,43metros; defletindo levemente para a direita, parte seguindo em linha reta confrontando com a antiga estrada municipal que dá acesso à futura estação de tratamento de esgoto, até atingir o marco A2, numa extensão de 49,49metros; defletindo para a esquerda, parte seguindo margeando o Rio Brumado, até atingir o marco A3, numa extensão de 21,18metros; defletindo para a esquerda, parte seguindo em linha reta confrontando com João Maia Cardoso, até atingir o marco A4, numa



COMARCA DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
ROGÉRIO FERNANDES COELHO - 2º TABELIÃO
CLAUDIA CARDOSO DE MORAES-SÔNIA LIMA DA SILVA - Substitutas
Avenida Benedito Valadares, 170. Entre Rios de Minas-MG - Tel. (31) 3751.1563



extensão de 59,93metros; defletindo para a esquerda, parte seguindo em linha reta confrontando com João Maia Cardoso, até atingir o marco P0, onde inciou essa demarcação, numa extensão de 14,00metros; que, possuindo o imóvel acima descrito e confrontado, livre e desembaraçado, foi declarado de utilidade pública municipal, para efeito de desapropriação pela Lei nº 1.705, de 05 de Outubro de 2016, conforme Decreto nº 1.840, de 06 de outubro de 2016, que será destinado a construção de uma rampa de acesso ao tabuleiro da ponte sobre o Rio Brumado, que dá acesso as futuras instalações da ETE e alteração de parte do curso da estrada de acesso existente; por acordo amigável. Pela presente e nos melhores termos de direito, acham os. Outorgantes Vendedores Expropriados contratados com o Outorgado Comprador Expropriante, acima nomeados e qualificados, resolveram vendê-lo como de fato e por esta escritura vendido tem, livre e desembaraçado de qualquer ônus o imóvel supra descrito e confrontado, e em pagamento do preço do imóvel desapropriado, o MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS, se compromete a indenizá-los com a importância de R\$10.000,00(dez mil reais), em moeda corrente deste país, pelo que dão plena, rasa e irrevogável quitação. Transferem por esta e cláusula constituti, todo o seu domínio, posse, jus, direito e ação sobre o imóvel ora vendido e se obrigam por si e seus sucessores a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa, a todo o tempo e a responderem pela evicção e por quaisquer dúvidas futuras. Os Outorgantes Vendedores Expropriados, declaram que o imóvel ora vendido se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer natureza e que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem o imóvel ora vendido; declaram ainda,



sob pena de responsabilidade cível e criminal que não são empregadores e desta forma, estão dispensados da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do INSS. Pelos Outorgantes Vendedores Expropriados e Outorgado Comprador Expropriante, por sua representante, me foi dito que assim se acham contratados e aceitam a presente escritura tal como se acha redigida, apresentando-me, em seguida, a guia de arrecadação, desta transmissão, ITBI ISENTO, expedida em data de 26/10/2016, a qual, juntamente, com a Guia de Informação do ITBI; Certidão de Inteiro Teor, Negativa de Ônus e Ações Reais Reipersecutórias da matrícula expedida em data de 26/10/2016, pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos da qual não há inscrição de ônus reais ou pessoais e reipersecutórias sobre o imóvel objeto da presente, dispensada a transcrição nos termos da Lei Federal n.º 7433/85; Certidões Negativas de Débitos Municipais; Certidão de Casamento; CNPJ; Termo de Posse; PGFN; Lei Municipal; Decreto; Portaria; Laudo de Avaliação; documentos pessoais; Certidões Negativas de Indisponibilidade de Bens Código Hash: 743a. 37e4. 3c45. 3649. 34d7. 83f1. 9634. 0679. 6dce. 6fba, em nome de João Maia Cardoso; Código Hash: fe06. 8aee. 2e47. 0b1e. 2c80. d2c4. b3fb. be97. f633. 7067, em nome de Valdecide Souza Maia Cardoso. O Outorgado Comprador Expropriante, por sua representante, dispensa a apresentação das Certidões de feitos ajuizados expedidas pela Justiça Federal, Estadual e do Trabalho e está ciente dos riscos inerentes à sua dispensa e da possibilidade de sua obtenção por meio eletrônico. EMITIDA A DOI. Quantidade: 1 - (Código: 1406-8 - Escritura com conteúdo financeiro) - Emol.: R\$ 340,86; Rec.: R\$ 20,45; Fiscal.:R\$ 139,21 - Total: R\$ 500,52. Quantidade: 19 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) -

COMARCA DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
ROGÉRIO FERNANDES COELHO - 2º TABELIÃO
CLAUDIA CARDOSO DE MORAES-SÔNIA LIMA DA SILVA - Substitutas
Avenida Benedito Valadares, 170, Entre Rios de Minas-MG - Tel. (31) 3751.1563



Emol.: R\$ 95,19; Rec.: R\$ 5,70; Fiscal.:R\$ 31,73 - Total: R\$ 132,62

Assim o disseram e outorgaram, do que dou fé, me pediram este instrumento que lhes li em voz alta, acharam conforme, aceitaram e assinam na minha presença. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, como faculta a Lei Federal 6.952/81. Eu, Sônia Lima da Silva, Tabeliã Substituta do 2º Ofício de Notas, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho, sinal público, da verdade. aa)SÔNIA LIMA DA SILVA-JOÃO MAIA CARDOSO-VALDECI DE SOUZA MAIA CARDOSO-MARIA CRISTINA MANSUR TEIXEIRA RESENDE. Trasladata em seguida bem e fielmente, dou fé. = = Eu, *Sônia Lima da Silva* - Tabeliã Substituta do 2º Ofício de Notas, a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunhos, da verdade.

A TABELIÃ SUBSTITUTA DO 2º OFÍCIO DE NOTAS:

Sônia Lima da Silva

SÔNIA LIMA DA SILVA- TABELIÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório do 2º Ofício de Notas de Entre Rios de Minas - MG
Selo de Fiscalização AOI95063
Código de Segurança: 2918.5223.3368.3036
Quantidade de Atos: 20
Emol.: R\$ 462,20; Taxa de Fiscalização: R\$ 170,94; Total: R\$ 633,14
Consulte a validade deste Selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



Autuado: Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

Processo nº 479235/2017

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 134836/2017, infração grave, porte pequeno.

ANÁLISE

1) RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas foi autuada como incurso no artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e dá outras providências.

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

A Autuada apresentou tempestivamente sua defesa, tendo sido proferida decisão de manutenção da penalidade aplicada, fls. 25.

Regularmente notificada da decisão em 23/07/2019, a Autuada protocolizou Recurso tempestivamente em 21/08/2019, no qual argumentou, em resumo, que:

- já havia formalizado o processo de AAF da ETE quando da autuação;
- o prazo de formalização da DN 128/2008 foi prorrogado até 31/03/2017;
- o projeto do sistema de tratamento de esgoto estava em processo de aprovação quando apresentada a defesa do auto de infração.

Requeru a Recorrente que seja reconsiderada a decisão de manutenção da penalidade de multa.

É a síntese do relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os argumentos oferecidos pela Recorrente não são bastantes para descaracterizar o auto de infração e, desta forma, autorizar a reforma da decisão proferida.

A Recorrente afirmou que já havia formalizado o processo de AAF da ETE quando da autuação. E, ainda, que o prazo de formalização da DN 128/2008 foi prorrogado até 31/03/2017. Nessa linha, argumentou que o projeto do sistema de tratamento de esgoto estava em processo de aprovação quando apresentou a defesa do auto de infração.

Pois bem. Não é demais trazer à lembrança que os municípios mineiros foram convocados pelo COPAM, por meio da Deliberação Normativa COPAM 96/06, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 128/2008, a regularizarem os sistemas de tratamento de esgotos.

Ao município da Recorrente, enquadrado no Grupo 7, com AAF, na DN COPAM nº 96/2006, foi concedido o prazo para obtenção da regularização até 31/03/2017 (com atendimento de, no mínimo, 80% da população com tratamento de esgotos e eficiência mínima de 60%)¹.

De fato, quando da autuação, a Recorrente já tinha obtido a AAF 552/2016, concedida em 29/01/2016 e válida até 29/01/2020.

No entanto, os analistas da fundação aclararam no PT GEDEF nº 17/2019 a motivação técnica para a lavratura do auto de infração:

De acordo com essas deliberações, o município de Entre Rios de Minas deveria, em 31/03/2017, possuir sistema de tratamento de efluentes domésticos regularizado ambientalmente, com capacidade de atendimento igual ou

¹ Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiradentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real, definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

(...)

§ 7º - Conformando o Grupo 7, municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Anexo Único e de acordo com o seguinte cronograma:

I - até março de 2008, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;

II - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.

superior a 80% da população urbana, com eficiência mínima de 60% de remoção de carga orgânica. Contudo, verificou-se que o município não atendia a legislação.

(...)

Apesar do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto apresentar regularização ambiental vigente na época da lavratura do Auto de Infração, o documento não é suficiente para atestar o cumprimento integral das referidas deliberações. Como não houve comprovação de que o município possui ETE em operação e que o empreendimento atendia o percentual mínimo da população urbana por tratamento de esgoto anterior ao prazo estipulado, entendemos que os argumentos apresentados pelo empreendedor não descaracterizam a infração cometida em relação aos quesitos técnicos.



Do relatório se infere que a Recorrente não comprovou a operação da ETE nem o atendimento ao percentual mínimo da população urbana por tratamento de esgoto antes do término do prazo estabelecido na deliberação.

E corrobora esse entendimento o fato de que a Recorrente ainda realizava, em 2018, a licitação para as obras de sistema de esgotamento sanitário composto por redes coletora e interceptora, juntamente com a construção da ETE, conforme Pregão Presencial nº 058/2018, fls. 34 e seguintes dos autos.

Evidencia-se, portanto, que a Recorrente cometeu a infração capitulada no artigo 83, Código 107, do Decreto nº 44.844/2008 e, por conseguinte, deve ser mantida a penalidade aplicada.

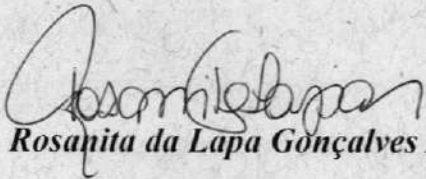
III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sejam os autos remetidos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM com a sugestão de **indeferimento do recurso e manutenção da**

penalidade de multa simples, prevista pelo cometimento da infração do artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2020.



Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9